

## ANEXO I



### REGULAMENTO DO CO-INVEST I BLACK BELT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 38.181.581/0001-88

VIGÊNCIA: 28/10/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

### Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administrador

2.1. **BANCO GENIAL S.A.**, CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, emitido em 13 de janeiro de 2017.

### Gestor

2.2. **CUPERTINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 55.465.051/0001-80, Ato Declaratório CVM 22.886, emitido em 30 de dezembro de 2024.

### Outros Serviços

**2.3.** Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.4.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.5.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

**2.6.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

## **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

### **Prazo de Duração do Fundo**

**3.1.** 8 (oito) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### **Estruturação do Fundo**

**3.2.** Classe Única

### **Exercício Social do Fundo**

**3.3.** Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

## **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

## **5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**5.1.1.** Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

### **Risco de Mercado**

**5.2.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

### **Risco de Crédito**

**5.3.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

### **Risco de Liquidez das Cotas**

**5.4.** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

### **Risco de Precificação**

**5.5.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

### **Risco de Concentração**

**5.6.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

### **Risco Normativo**

**5.7.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

### **Risco Jurídico**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

### **Segregação Patrimonial**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

### **Cibersegurança**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

### **Saúde Pública**

**5.11.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

### **Risco Socioambiental**

**5.12.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## **6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.1.** Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.2.** Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

### **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio

físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.5.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Inexistência de Garantia ou Seguro**

**8.1.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Criação de Classes e Subclasses**

**8.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### **Comunicação**

**8.3.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

**8.4.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

**8.6.** Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: 3206-8000
- (ii) Website: <https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria>

### **Foro**

**8.7.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

## ANEXO

### CO-INVEST I BLACK BELT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



### CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO

CNPJ: 38.181.581/0001-88

VIGÊNCIA: 28/10/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUCER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

### Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

## **Responsabilidade dos Cotistas**

**2.2.** Ilimitada ao valor de suas Cotas subscritas

## **Regime Condominial**

**2.3.** Fechado

## **Prazo de Duração**

**2.4.** 8 (oito) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, mediante deliberação da Assembleia Especial.

## **Ordem de Alocação**

**2.5.** O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) na constituição da Reserva de Pagamentos;
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional.

**2.6.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados exclusivamente na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Anexo.

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**3.1.** A Classe é voltada à captação de recursos para aquisição de direitos creditórios não padronizados, nos termos da Resolução e que tenham sido previamente selecionados pela Gestora, sendo, ainda, um fundo com objetivo específico de ser coinvestidor de tais Direitos Creditórios.

**3.2.** A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

**3.3.** A Classe pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**3.4.** É vedado ao Administrador, à Gestora, Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

**3.5.** Sempre que cumpridas as disposições regulatórias e no limite do permitido pela Resolução e seu Anexo II, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

**3.5.1.** Na hipótese de aquisição de ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e da Gestora ou partes a eles relacionadas, deverá ser observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos da regulamentação.

**3.6.** A Classe não poderá realizar: (i) aplicação em cotas da Classe de Desenvolvimento Social – FDS; (ii) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e (iii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

**3.7.** Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, poderão, quando necessário, serem contratados assessores legais especializados.

**3.8.** É vedada a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada.

**3.9.** A Classe poderá realizar operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, conforme a regulamentação.

**3.10.** As aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

**3.11.** A Gestora, o Administrador e o Custodiante, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, solvência e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, salvo nas hipóteses descritas no Regulamento e/ou na regulamentação.

**3.12.** É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

#### **Ativos Financeiros de Liquidez**

**3.13.** A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras de primeira linha, assim entendidos como os 10 (dez) maiores bancos privados ou públicos em montante de ativos;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

**3.14.** Durante o prazo regulamentar para aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe poderá investir a totalidade de seu patrimônio líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez.

#### **Estratégia**

**3.15.** A estratégia da Classe é Multicarteira Outros.

#### **Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito**

**3.16.** Tendo em vista a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados quando da seleção de Direitos Creditório para a carteira da Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.

**3.17.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe. Além disso, poderão integrar a carteira da Classe ativos que não sejam Direitos Creditórios, em

decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito da Classe, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pela Classe com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

### **Critérios de Elegibilidade**

**3.18.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, ou, ainda, entidades estrangeiras que tenham sido devidamente constituídas sob as leis aplicáveis a sua jurisdição de origem;

(ii) Deve existir a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os "Documentos Comprobatórios"); e

(iii) A Gestora deve ter elaborado relatório com o estudo e análise dos Direitos Creditórios e suas garantias, contemplando, no mínimo, as principais características dos Direitos Creditórios, a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e a rentabilidade prevista dos respectivos Direitos Creditórios, a qual deve sempre ter por objetivo ser superior à Taxa DI acrescida de um spread de 10% (dez por cento) ao ano.

**3.19.** A Gestora ou terceiro por ela contratado, deverá verificar, previamente à aprovação de uma operação de aquisição ou investimento, se o Direito Creditório respectivo atende aos Critérios de Elegibilidade ora estipulados.

**3.20.** Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pela Classe, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Cedente ou o Custodiante, salvo nas hipóteses descritas no Regulamento e/ou na regulamentação.

### **Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios**

**3.21.** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada inicialmente pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

**3.22.** Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

**3.23.** Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, deverá, trimestralmente, nos termos da Resolução, verificar, para os direitos creditórios substituídos ou inadimplidos, a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas ao Administrador.

**3.24.** Em vista do caráter sigiloso dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios, não será possível delegar os serviços de verificação inicial e ou periódica de lastro dos Direitos Creditórios, conforme descritos

neste capítulo. Adicionalmente, a não ser que assim determinado pela regulamentação e/ou este Anexo, divulgar ou fornecer qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios para qualquer Cotista ou terceiro.

**3.25.** Na hipótese de contratação de agente de guarda de documentação, tal agente deverá celebrar acordo de confidencialidade com a Classe, de modo a garantir a preservação absoluta da confidencialidade dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios.

### **Condições de Cessão**

**3.26.** Como condição para a cessão dos Direitos Creditórios, deverá ser celebrado pela Gestora, em nome da Classe, e pelo Cedente, o respectivo contrato de cessão.

### **Reserva de Pagamentos**

**3.27.** O Administrador e a Gestora deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde o início da Classe, em que Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade da Classe. A Reserva de Pagamentos deverá ser ter o valor mínimo necessário ao pagamento dos encargo e despesas da Classe para um período de 90 (noventa) dias.

**3.28.** O Administrador, por conta e ordem da Classe, deverá segregar Ativos Financeiros de Liquidez na Reserva de Pagamentos, observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez segregados na Reserva de Pagamentos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pelo Administrador para a referida despesa ou encargo.

**3.29.** Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula anterior, a Gestora não seguirá com a aquisição/liquidação de novos Direitos Creditórios e o Administrador destinará todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. A Gestora e/ou o Administrador, conforme aplicável, somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pelo Administrador para a referida despesa ou encargo.

## **4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

### Riscos de Mercado

*Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

*Descasamento de taxas* – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiros de Liquidez. O Administrador, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

*Garantias dos Direitos Creditórios* - Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para

realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

### Risco de Crédito

*Fatores macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados da Classe e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.

*Cobrança judicial e extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

*Risco de investimento em Ativos Financeiros de Liquidez* – É permitido à Classe adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Ativos Financeiros de Liquidez. Posteriormente aos referidos 180 (cento e oitenta) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar os 33% (trinta e três) restantes da carteira da Classe não alocados em Direitos Creditórios. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os devedores dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem seus compromissos, poderá a Classe sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

*Diversificação da carteira de Direitos Creditórios* – a partir do início do funcionamento da Classe, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios da Classe. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados da Classe.

### Risco de Liquidez

*Falta de liquidez* – Pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente ocorrerá ao término do prazo de duração da Classe ou em virtude de sua liquidação antecipada. Além disso, quando da ocorrência do término do prazo de duração da Classe ou na eventualidade de sua liquidação antecipada, poderá não haver recursos de liquidez imediata na Classe para pagar o resgate a todos os Cotistas, o que obrigará o investidor a aguardar até que sejam arrecadados recursos suficientes para que se efetive o pretendido resgate.

*Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios. Pela sua natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido à Classe e redução da rentabilidade das Cotas.

*Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe* – A Classe poderá ser antecipadamente liquidada conforme o presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

### Riscos Específicos dos Direitos Creditórios

*Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios serão avaliados e precificados na carteira da Classe na forma da regulamentação. Tal valor poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe.

*Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios* – O processo de cumprimento de sentença ou a execução dos Direitos Creditórios e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível impugnação ao cumprimento de sentença (ou embargos à execução), a adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor, e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo, ou não localização de bens penhoráveis. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados. É preciso, ainda, considerar os recursos existentes no processo judicial, o que poderá impactar ainda mais o prazo para recebimento dos direitos creditórios.

*Declaração de Nulidade da Sentença Arbitral* – A sentença arbitral, parcial ou final, que confirmar os Direitos Creditórios pode vir a ser objeto de demanda para a declaração de sua nulidade, total ou parcial, afetando substancialmente os Direitos Creditórios e, portanto, o desempenho da Classe, caso os Direitos Creditórios não sejam confirmados ou tenham seu montante reduzido de forma significativa. Adicionalmente, o devedor dos Direitos Creditórios poderá, ainda que de forma protelatória, ingressar em juízo requerendo a prolação de sentença arbitral complementar, o que poderá tornar ainda mais moroso o processo de cumprimento de sentença e recebimento do crédito.

#### Outros Riscos

*Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

*Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes* - A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pela Classe. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

*Risco de responsabilidade ilimitada* - A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 5.1.** Pela administração, controladoria, distribuição e escrituração da Classe/das Cotas, conforme aplicável, mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia do mês subsequente em que ocorrer a Data de Integralização Inicial, o Administrador receberá o valor equivalente a um percentual do Patrimônio Líquido da Classe de 0,13% a.a. ou o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, o que for maior ("Taxa de Administração").
- 5.2.** Pelos serviços de gestão, a Gestora receberá taxa de gestão mensal, equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ("Taxa de Gestão").
- 5.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.4.** O Custodiante receberá, a título de taxa de custódia o equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês ("Taxa de Custódia").
- 5.5.** À Gestora será devido ainda, taxa de performance a ser cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a Taxa de Administração ("Taxa de Performance"), equivalente a 10% (dez por cento) sobre a rentabilidade da Classe que superar a variação da taxa DI, observadas as demais disposições deste Anexo sobre amortização das Cotas.
- 5.6.** A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão atualizadas a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M").
- 5.7.** Não serão cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

## **6. COTAS DA CLASSE**

### **Emissão**

- 6.1.** A emissão de novas Cotas se dará via aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 6.2.** As Cotas serão emitidas quando da efetiva disponibilidade de recursos à Classe, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador.
- 6.3.** Na 1ª (primeira) data de emissão, as Cotas terão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), e nas emissões seguintes os valores e condições serão definidos em Assembleia Especial de Cotistas.
- 6.4.** As Cotas serão valorizadas no último dia útil de cada mês, sendo que não integrarão o cálculo da valorização mensal das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar a carteira da Classe.

### **Subscrição**

- 6.5.** Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco e do Compromisso de Investimento.
- 6.6.** Não há valor mínimo de aplicação na Classe.

### **Integralização**

- 6.7.** A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente da Classe, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, ou (iii) através de integralização de Direitos Creditórios elegíveis, caso aplicável aos termos da Resolução.

## **Conversão**

**6.8.** No dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+0)

## **Investimento Provisório**

**6.9.** No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

## **Amortização e Distribuição dos Rendimentos**

**6.10.** Conforme abaixo descrito, sempre que qualquer dos ativos gerar rendimentos, tais rendimentos serão distribuídos aos Cotistas no mês subsequente à efetiva disponibilidade de caixa pela Classe, como forma de amortização de Cotas, desde que o seu Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe previstas no Regulamento e/ou neste Anexo.

**6.11.** O presente capítulo não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira da Classe assim permitirem.

**6.12.** As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, observado seu valor calculado na forma deste Anexo, quando houver recebimento, pela Classe, de recursos que lhe permitam ter liquidez para a realização de amortizações ou, na hipótese de solicitação de Cotistas em Assembleia Especial, se houver saldo de caixa que justifique a amortização, considerando as despesas e encargos da Classe pelo período de 3 (três) meses. Ainda que nenhum Cotista solicite amortização, se houver saldo de caixa que justifique uma amortização, bastará solicitação da Gestora para tanto.

**6.13.** A amortização deverá ser feita em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos recursos e paga aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento dos recursos ("Liquidação").

**6.14.** Na hipótese de o dia da efetivação da amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

**6.15.** A amortização de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas no Administrador, por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato.

**6.16.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe. O saldo, se houver, poderá ser pago em bens e direitos, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, observado o que viera ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Especial.

**6.17.** Em caso de amortização ou resgate das Cotas, o Administrador realizará o pagamento aos Cotistas da seguinte forma:

(i) Os pagamentos relativos às amortizações e resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente à quantidade de Cotas integralizadas por cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a: (a) ao valor do capital integralizado e (b) ao Retorno Preferencial (CDI) aplicado sobre o respectivo capital integralizado calculado a partir da data de cada integralização de Cotas até a data da amortização;

(ii) Uma vez atendido o disposto no item acima, os pagamentos relativos às amortizações ou resgates de Cotas serão destinados da seguinte forma: (a) 90% (noventa por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 10% (dez por cento) será destinado à Gestora a título de Taxa de Performance.

## **Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe e das Cotas**

**6.18.** O valor dos ativos da Classe será o seu custo de aquisição, considerado, para tanto, todo valor dispendido para a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo eventuais despesas com assessores legais e outros prestadores de serviços que se façam necessários para a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios.

**6.19.** A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto no regramento específico vigente.

**6.20.** A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira da Classe.

## **Condições adicionais de ingresso e saída**

**6.21.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe e outras informações relevantes poderão ser consultadas no Website do Administrador.

## **Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas**

**6.22.** Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

## **Feriados**

**6.23.** A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, conversão de Cotas e pagamento de amortização, no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

## **Recusa de Aplicações**

**6.24.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

# **7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO**

## **Eventos de Avaliação**

**7.1.** São Eventos de Avaliação:

- i) renúncia do Administrador à administração da Classe ou inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, desde que notificada por qualquer Cotista ou pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- ii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo, desde que, se notificado pelo representante dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- iii) renúncia do Custodiante;
- iv) inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; ou
- v) caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Anexo.

**7.2.** Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos definidos neste capítulo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

**7.3.** Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Especial como um Evento de Liquidação, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares da Classe, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

**7.4.** São Eventos de Liquidação:

- i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante;
- ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas;
- iii) se a Classe mantiver, a qualquer momento, tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- v) renúncia do Administrador ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Anexo;
- vi) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

**7.5.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe. O Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Especial para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Especial favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

**7.6.** Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme regulamentação, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

**7.7.** Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos deste Anexo e da regulamentação, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim.

**7.8.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, o Administrador poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor apurado nos termos da regulamentação, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**7.9.** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observando as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

**7.10.** A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos no presente capítulo, neste Anexo e na regulamentação.

**7.11.** Para fins do disposto no item acima, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva

Assembleia Especial. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

**7.12.** Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

**7.13.** O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio.

## **8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**8.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

**8.2.** Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- i) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante, observado o abaixo; e
- ii) alteração dos Documentos do Fundo, na ocorrência de um Evento de Avaliação.

**8.3.** Caso a Assembleia Especial não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pelo Administrador, referida Assembleia Especial poderá deliberar pela liquidação da Classe.

**8.4.** A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, nos termos deste Anexo, não poderão ser reduzidas por determinação da Assembleia Especial sem o expresse consentimento do Administrador, Custodiante ou da Gestora, conforme o caso.

### **Convocação**

**8.5.** A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita conforme disposto na regulamentação e/ou por meio de publicação no periódico da Classe, do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Especial e os assuntos a serem tratados.

### **Quóruns**

**8.6.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

## **9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **Regras Gerais**

**9.1.** A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada preferencialmente pela Gestora que poderá contar com o auxílio do Agente de Cobrança.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA**

**10.1.** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além daquelas previstas na legislação pertinente:

(i) Cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para publicação de informações e documentos necessários;

(ii) Providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco da Classe ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe.

**10.2.** A Gestora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes de gestão geral dos Direitos Creditórios e outros ativos que integrem a carteira da Classe, cabendo à Gestora, neste sentido:

(i) Prospectar operações e promover a Classe perante potenciais Cedentes e prestadores de serviço;

(ii) Fornecer ao Administrador informações relativas ao desempenho da Classe, conforme aplicável;

(iii) Tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução das garantias atreladas aos Direitos Creditórios;

(iv) Negociar e analisar potenciais operações de aquisição ou investimento em Direitos Creditórios, incluindo sua modelagem e análise financeira;

(v) Promover propostas para melhoria do desempenho dos Direitos Creditórios, bem como para excussão das suas garantias e recuperação do valor investido;

(vi) Por conta e ordem da Classe, celebrar os documentos necessários para a aquisição ou investimento dos Direitos Creditórios;

(vii) Celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(viii) Avaliar e aprovar a precificação dos Direitos Creditórios para fins de aquisição e investimento em tais Direitos Creditórios;

(ix) Monitorar a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para a Classe, o cumprimento das funções atribuídas aos Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão, exceto se tal monitoramento exigir a realização de visitas e/ou contratação de terceiros para execução do referido monitoramento, hipótese na qual o presente custo poderá ser debitado da Classe

(x) Acompanhar e coordenar os trabalhos dos prestadores de serviço qualificados para a seleção e aquisição de Direitos Creditórios que tenham sido contratados pela Classe;

(xi) Supervisionar os trabalhos dos prestador(es) de serviço contratados pela Classe para administrar os bens recebidos em nome da Classe ou de terceiros por conta e ordem do Fundo;

(xii) Praticar quaisquer atos necessários para formalizar a aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios;

(xiii) Tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução, quando necessário, das garantias atreladas aos Direitos Creditórios; e

(xiv) Fazer com que se inicie, após a contratação de agente de cobrança e/ou escritório de advocacia pela Classe, quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros de Liquidez e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

## 11. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

**11.1.** O Administrador pode renunciar à administração da Classe, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Especial, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação da Classe.

**11.2.** Na hipótese de deliberação pela liquidação da Classe, o Administrador se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

**11.3.** Os Cotistas reunidos em Assembleia Especial também poderão deliberar pela substituição do Administrador.

**11.4.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Especial pela substituição do Administrador, o mesmo deverá permanecer no exercício regular de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

**11.5.** O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetiva alteração do prestador de serviço, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações do Administrador, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração da Classe que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

**11.6.** Os procedimentos acima aplicam-se à substituição do Custodiante e da Gestora, no que couber.

## **12. SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA**

**12.1.** A Gestora deve ser substituída nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia;
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**12.2.** No caso de renúncia, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

**12.3.** Nas hipóteses de destituição da Gestora, a Taxa de Performance deverá ser paga pela Classe à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que esta prestou serviços à Classe, sendo certo que a Gestora não fará jus à referida Taxa de Performance nos casos de renúncia, destituição por justa causa e/ou descredenciamento.

**12.4.** Para fins do item acima, “justa causa” significa, em relação à Gestora: (i) condenação criminal; (ii) violação intencional de quaisquer normas emitidas pela CVM; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições relevantes, negligência grave; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança da Classe; e (v) não solução de um descumprimento relevante de qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado.

**12.5.** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento da Gestora, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração e/ou de Taxa de Performance.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Divulgação de Informações**

**13.1.** O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

### **Publicações**

**13.2.** Todas as publicações mencionadas no Regulamento e neste Anexo, quando exigidas pela legislação, serão feitas no Jornal Diário Mercantil, de edição nacional.

**13.3.** O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de alteração deste Anexo, ou aprovação de Assembleia Geral, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas à Classe, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

### **Obrigações Legais e Contratuais**

**13.4.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

### **Segregação Patrimonial**

**13.5.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **Política de Voto**

**13.6.** A Gestora adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

### **Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas**

**13.7.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

## GLOSSÁRIO

Cedente(s)	Qualquer cedente de Direitos Creditórios à Classe.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	Condições que devem ser observadas pelo Cedente quando da cessão de Direitos Creditórios à Classe.
Contrato de Cessão	Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre a Classe e os Cedentes, o qual poderá ser instrumento público ou privado, conforme o caso.
Cota	Significa a cota da Classe
Cotista	Significa titular de cotas da Classe
Crítérios de Elegibilidade	Condições para a aquisição de Direitos Creditórios Pela Classe
Custodiante	<b>BANCO GENIAL S.A.</b> , com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-906, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 ou seu sucessor.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Devedores	Devedores dos Direitos Creditórios.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios oriundos de operações de natureza diversa, inclusive: aqueles vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe, independente do segmento, podendo ser financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços; que resultem de ações judiciais em curso, constituam objeto de litígio de ações judiciais (em curso ou a serem movidas), ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, incluindo aqueles (a) cujo processo esteja em fase recursal, de cumprimento de sentença ou de execução (provisória ou definitiva), (b) oriundos de precatórios ou requisições de pagamentos expedidas (ou em vias de expedir) contra a União, quaisquer municípios, estados, autarquias, seus órgãos ou fundações de direito público; ou (c) que são ou serão objeto de litígio no foro trabalhista, independentemente da fase processual; aqueles que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral ou que tenham sido reconhecidos em sentença arbitral; títulos representativos de crédito, que tenham como lastro ou um de seus colaterais, quaisquer dos direitos creditórios descritos nos itens anteriores; e outros, de natureza diversa, não enquadráveis no disposto em norma. A definição de Direitos Creditórios ora estipulada

inclui, os que sejam originados de quaisquer terceiros, inclusive empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e entidades constituídas sob leis estrangeiras, Direitos Creditórios que tenham existência futura e montante desconhecido e/ou cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco.

Direito Creditório Elegível	Direito Creditório que está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo.
Documentos do Fundo	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Anexo, o Contrato de Cessão e o Contrato de Custódia.
Eventos de Avaliação	Eventos que, se ocorrerem, ensejarão convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração dos Documentos do Fundo.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada da Classe.
Originador	Originador dos Direitos Creditórios que serão cedidos, pelo Originador ou por terceiros, à Classe.
Regime de Caixa	Forma de amortização das Cotas em que o pagamento é realizado aos Cotistas em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios, observada a Reserva de Pagamentos da Classe.
Retorno Preferencial	Retorno mínimo esperado equivalente a 100% (cem por cento) do CDI.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros –DI de um dia, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela B3.
TED	Transferência Eletrônica Disponível

## **PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

A Gestora ou terceiro por ela contratado, podendo, inclusive, ser o Custodiante, quando do investimento de qualquer Direito Creditório, deverá fazer a verificação do seu lastro, por meio do seguinte procedimento:

- (i) Parecer da Gestora quanto ao atendimento de todos os critérios de elegibilidade, informando quanto à existência dos Documentos Comprobatórios e do relatório de análise;
- (ii) Verificação da existência do relatório emitido pelo escritório responsável sobre o andamento da demanda judicial ou arbitral que discute os Direitos Creditórios a serem adquiridos, conforme o caso;
- (iii) Verificação da existência de versão física do Contrato de Cessão, o qual deve ser mantido sob guarda do Custodiante; e
- (iv) Verificação da existência de versão eletrônica dos contratos celebrados com os prestadores de serviços necessários para a condução adequada da defesa dos Direitos Creditórios.

Se contratado para o serviço de verificação de lastro, o Custodiante deverá solicitar à Gestora relatório contendo prestação de contas acerca do monitoramento e evolução dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe.